



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Efraim Filho

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 1.361, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 3º e 4º propostos ao art. 1.361, ao contrário dos demais dispositivos do artigo, não observam a sistemática da legislação registral nacional, ao introduzirem disciplina específica não contemplada pelas leis especiais que regem a matéria. Caso aprovados nos termos propostos, tais dispositivos poderão gerar incompatibilidades com o regime instituído pela Lei nº 14.382, de 2022, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), previsto no art. 37 da Lei nº 11.977, de 2009, e que promove a modernização e a simplificação dos procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos, em consonância com a Lei nº 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos), e a Lei nº 4.591, de 1964 (incorporações imobiliárias).

Com efeito, a Lei nº 14.382, de 2022, atribui ao SERP a função de viabilizar o registro público eletrônico de atos e negócios jurídicos, nos termos do art. 3º, inciso I, estabelecendo um modelo integrado, interoperável e padronizado de registros. A introdução de regras paralelas no Código Civil, sem a devida coordenação com esse sistema, compromete a coerência normativa e pode gerar conflitos de aplicação, com potenciais impactos negativos sobre a segurança jurídica e a eficiência do sistema registral.



Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Senador

